

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000090/2016
à Comissão**

Artigo 128.º do Regimento

Karin Kadenbach, Karoline Graswander-Hainz, Tibor Szanyi, Susanne Melior, Fredrick Federley, Miriam Dalli, Nicola Caputo, Stefan Eck, Stelios Kouloglou, Klaus Buchner, Indrek Tarand, Ángela Vallina, Neoklis Sylikiotis, Takis Hadjigeorgiou, Anja Hazekamp, Kateřina Konečná, Josu Juaristi Abaunz, Marisa Matias, Kostas Chrysogonos, Estefanía Torres Martínez, Miguel Urbán Crespo, Luke Ming Flanagan, Lola Sánchez Caldentey, Maria Lidia Senra Rodríguez, Viorica Dăncilă, Dario Tamburrano, Dominique Bilde, Pavel Poc, Maria Noichl, Sirpa Pietikäinen, Petras Auštrevičius, Isabella De Monte, Zbigniew Kuźmiuk, Filiz Hysmenova, Jacqueline Foster, Josef Weidenholzer, Keith Taylor, Eugen Freund, Evelyn Regner, Rikke Karlsson

Assunto: Proibição pela UE da utilização de animais selvagens em circos

Os controlos sanitários da circulação de animais de circo devem ser aplicados através do Regulamento (CE) n.º 1739/2005 da Comissão, que define as condições de polícia sanitária para a circulação de animais de circo entre os Estados-Membros.

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) é aplicada na UE através de um conjunto de regulamentos, designados Regulamentos relativos ao comércio de espécies selvagens, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho. Em certos aspetos, esses regulamentos vão para além do disposto na CITES.

No entanto, estudos realizados nesta matéria comprovam que não é fácil efetuar controlos em matéria de saúde, comércio e detenção de animais selvagens, uma vez que os circos passam grande parte do tempo em digressão, para além de alterarem frequentemente os seus nomes e as atuações.

É ainda de salientar que a utilização de animais selvagens nos circos provoca regularmente acidentes envolvendo domadores, trabalhadores de circo e o público.

Nos últimos anos, tem-se assistido a uma preocupação crescente por razões de natureza ética e de segurança associadas à utilização de animais selvagens em circos, o que conduziu a mudanças na legislação de vários Estados-Membros da UE. Com efeito, 16 Estados-Membros aplicaram já uma proibição total ou parcial da utilização destes animais em circos.

Irá a Comissão preparar uma proposta de proibição de animais selvagens em circos em toda a UE, de molde a garantir a existência de uma abordagem harmonizada entre os Estados-Membros relativamente à exposição aos riscos para a saúde e a segurança públicas, bem como ao comércio ilegal de animais selvagens?

Apresentação: 16.6.2016

Transmissão: 20.6.2016

Prazo: 27.6.2016